



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07743/14  
ORIGEM: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Poder Executivo. Prefeitura Municipal de João Pessoa. Denúncia. Assunto também tratado em processo diverso. Julga-se procedente a denúncia. Arquivamento. Traslado de informações. Comunicação ao Denunciante.

### **ACÓRDÃO AC1 TC 01683/2016**

#### RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Denúncia, formalizada pelo Srs. Juliana Dantas Ramos Brito, Wilane Wani de Sousa e Pedro Duques de Amorim sobre supostas contratações ilegais de médicos endoscopistas para prestação de serviços temporários, ao longo dos exercícios de 2010 a 2013, realizadas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, especificamente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que essas contratações ocorreram em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no concurso público realizado no exercício de 2010.

Na análise inicial, em 22/04/2015, a Auditoria se posicionou pela procedência da denúncia, considerando que as contratações por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa comprovam a necessidade dos servidores, o que caracteriza a preterição dos concursados, sugerindo necessidade de notificação do gestor para apresentação de defesa e complemento da instrução em relação às informações do SAGRES, bem como devido à necessidade de envio de documentos inerentes ao concurso objeto do Edital nº 01/2010.

O Prefeito Luciano Cartaxo Pires de Sá foi notificado, tendo apresentado defesa às p. 150/167. Da análise dessa defesa, a Auditoria concluiu:

**1** Pela manutenção do entendimento quanto à procedência da denúncia, uma vez que durante a quase totalidade da validade do concurso havia **pelo menos dois médicos endoscopistas** contratados por excepcional interesse público exercendo suas atribuições no âmbito do Complexo Hospitalar gerando direito, no entender desta Auditoria, **a nomeação de pelo menos dois candidatos concursados e aprovados;**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07743/14  
ORIGEM: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

2 Que a irregularidade quanto ao não encaminhamento dos documentos do concurso Edital 01/2010, pode ser afastada deste caderno processual, passando a ser tratada apenas no corpo do processo TC nº 11.016/14.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, em síntese, ofertou parecer no sentido de:

- 1) Conhecimento e procedência da presente denúncia, tendo em vista a contratação/manutenção de servidores temporários em detrimento da nomeação dos concursados aprovados em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa no exercício de 2010;
- 2) Aplicação de multa ao Prefeito Municipal de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal (LC 18/93);
- 3) Assinação de prazo ao referido gestor para que regularize o quadro de pessoal do município de João Pessoa, afastando os servidores temporários contratados irregularmente;
- 4) Representação ao Ministério Público do Estado da Paraíba, para que, diante dos indícios da prática de ato de improbidade administrativa constatada no presente feito, possa adotar as providências que entender cabíveis, à luz das suas competências.

É o relatório, informando que foi procedida notificação do gestor para a sessão.

### VOTO DO RELATOR

Ressalto que todos os processos que tratam de contratação por excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de João Pessoa que tramitavam nesta Corte foram analisados conjuntamente pela Auditoria, tendo suas conclusões sido consolidadas nos autos do Processo TC nº 11016/14<sup>1</sup>, o qual aguarda análise de cumprimento de decisão preliminar (vide, às p.

---

<sup>1</sup> O processo TC nº 11.016/14, trata de Inspeção Especial e foi formalizado para análise das contratações por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, vigentes nos exercícios de 2013 e 2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07743/14  
ORIGEM: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

130/143, cópia da Resolução RPL TC 009/2015). Assim, no que tange ao julgamento da legalidade ou não das contratações por excepcional interesse público denunciadas nos presentes autos, para evitar o *bis idem*, entendo que os fatos apurados nos presentes autos sejam levados ao Processo TC Nº 11.016/14.

À vista das constatações e comprovações trazidas no presente processo, está evidente a **procedência da denúncia durante quase todo o período da vigência do concurso**, e ressalto o princípio da continuidade administrativa do serviço público, o qual fundamenta a responsabilização dos gestores subseqüentes em relação a não correção de procedimentos administrativos que resultem em desobediência à legislação. Contudo, tendo em vista que o gestor já procedeu, no exercício de 2014, ao cancelamento dos contratos denunciados nos presentes autos que ainda vigoravam, não vislumbro penalizar apenas o último gestor por atos e fatos irregulares advindos de gestões passadas.

Isto posto, voto que esta Egrégia Câmara:

- 1 – Julgue procedente a denúncia encartada nos autos;
- 2 – Determine o **arquivamento** do presente processo, deixando a apreciação quanto ao mérito da legalidade das contratações por excepcional interesse público para ser deliberada quando do julgamento do Processo TC Nº 11.016/14;
- 3 – Determine o **traslado** das constatações da Auditoria (relatório às p. 122/128), bem como da presente decisão aos autos do Processo TC Nº 11.016/14 para subsidiar decisão definitiva daquele feito;
- 4 – **Comunique** ao denunciante, Srs. Juliana Dantas Ramos Brito, Wilane Wani de Sousa e Pedro Duques de Amorim, acerca da presente decisão.

É o voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07743/14  
ORIGEM: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo n.º 07743/14, que trata de Denúncia, formalizada pelos Srs. Juliana Dantas Ramos Brito, Wilane Wani de Sousa e Pedro Duques de Amorim sobre supostas contratações ilegais de médicos endoscopistas para prestação de serviços temporários, ao longo dos exercícios de 2010 a 2013, realizadas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, especificamente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

*CONSIDERANDO* as conclusões do Órgão Técnico, o parecer do Órgão Ministerial, o voto do Relator, bem como toda a instrução dos autos;

*CONSIDERANDO* o princípio da continuidade administrativa do serviço público;

*ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em:

- 1 – Julgar procedente a denúncia encartada nos autos;
- 2 – Determinar o **arquivamento** do presente processo, deixando a apreciação quanto ao mérito da legalidade das contratações por excepcional interesse público para ser deliberada quando do julgamento do Processo TC Nº 11.016/14;
- 3 – Determinar o **traslado** das constatações da Auditoria (relatório às p. 122/128), bem como da presente decisão aos autos do Processo TC Nº 11.016/14 para subsidiar decisão definitiva daquele feito;
- 4 – **Comunicar** ao denunciante, Srs. Juliana Dantas Ramos Brito, Wilane Wani de Sousa e Pedro Duques de Amorim, acerca da presente decisão.

Publique, registre-se e cumpra-se  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa 02 de junho de 2016.

Em 2 de Junho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO